

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.596, de 16 de fevereiro 2022.

(Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município na forma que especifica.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 11/2022)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré/SP decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Avaré por imóvel de propriedade de Irineu Mazieiro.

Art. 2º O imóvel de propriedade do MUNICÍPIO DE AVARÉ a ser permutado está avaliado em R\$ 143.733,33 (cento e quarenta e três mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação nº 017/2021, de 25 de agosto de 2021, em sendo a área de terra compreendida pelo seguinte imóvel:

Proprietário: Município da Estância Turística de Avaré

Localização: Rodovia Antônio Salim Curiati – SP 245 – Fazenda Santa Tereza – Avaré/SP

Descrição da Área: Matrícula nº56.374 do CRI de Avaré/SP

“ÁREA DE TERRAS, situada neste município, localizada na Rodovia SP-245, dentro das seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto A, situado em normal ao km 342+06,50 metros, afastado 25,00 metros do eixo da rodovia SP 245 e 66,00 metros do eixo da rodovia lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; segue em reta paralelamente ao eixo da rodovia SP 245, equidistante 25,00 metros do referido eixo por uma distância de 184,00 metros até encontrar o ponto B; segue em curva a esquerda paralelamente ao referido eixo equidistante 25,00 metros do mesmo por

uma distância de 15,00 metros, até encontrar o ponto C; deflete a esquerda e segue em reta paralela ao eixo da rodovia SP 245, equidistante 25,00 metros do referido eixo por uma distância de 945,00 metros até encontrar o ponto D; deflete a esquerda e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 63,00 metros até encontrar o ponto E, afastado 216,00 metros do eixo da ferrovia, em normal do km 343+48,00 metros do lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; deflete a esquerda e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 94,50 metros até encontrar o ponto F, situado em normal ao km 342+977,00 metros, afastado 172,00 metros do eixo da via férrea, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem, deflete a direita e segue em reta, pelo alinhamento divisório, por uma distância de 214,00 metros até encontrar o ponto G, afastado 124,00 metros do eixo da via férrea, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; deflete a direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 320,00 metros encontrar o ponto H, afastado 103,00 metros do eixo da via férrea, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; deflete a esquerda e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 459,00 metros até encontrar o ponto I, afastado 69,00 metros do eixo da via férrea, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; deflete a esquerda e segue em reta, pelo alinhamento divisório, por uma distância de 15,00 metros até encontrar o ponto A confrontando nos pontos A-B-C e, D com a Rodovia SP245, e nos pontos D-E, E-F, F-G, G-H, H-I e I-A, com propriedade do Teodoro Bannwart, que serviu de início desta descrição, encerrando a área de 26.680,00 metros quadrados.”

Art. 3º O imóvel de propriedade de IRINEU MAZIEIRO a ser permutado está avaliado em R\$ 143.733,33 (cento e quarenta e três mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação nº 016/2021, de 25 de agosto de 2021, em sendo a área de terra compreendida pelo seguinte imóvel:

Proprietário: Irineu Mazieiro

Localização: Rodovia Diamantino Monteiro Gama – SP 245 – Fazenda Santa Tereza – Avaré/SP

Descrição da Área: Matrícula nº84.392 do CRI de Avaré/SP

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1,

de coordenadas N 7.442.946,595 m e E 707.269,903 m; deste segue confrontando com a fazenda Santa Tereza, com os azimutes e distâncias: 133°05'32" e 200,00 metros até a vértice 2 de coordenadas N 7.442.809,958 m e E 707.429,622 m; deste segue confrontando com a fazenda Santa Tereza, com os seguintes azimutes e distâncias: 223°05'15" e 100,00 metros até a vértice 3, de coordenadas N 7.442.736,926 m e E 707.361,309 m; deste segue confrontando com a fazenda Santa Tereza, com os seguintes azimutes e distâncias: 313°05'33" e E 200,00 m até o vértice CWAE – E – 3663, de coordenadas N 7.442.873,570 m e E 707.215,250 m; deste segue confrontando com a Rodovia Diamantino Monteiro da Gama (SPA 003/245), com os seguintes azimutes e distâncias: 43°47'38" e 1,35 m até o vértice CWAE – P – 3664, de coordenadas N 7.442.874,540 m e E 707.216,180 m; deste segue confrontando com a Rodovia Diamantino Monteiro da Gama (SPA 003/245), com os seguintes azimutes e distâncias: 43°05'10" e 98,66 m até o vértice 1 (início desta descrição) com os seguintes azimutes e distância 43°05'32" e 100,00 m encerrando-se assim uma área de 20.000,00 m quadrados."

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º O permutante, Sr. Irineu Mazieiro, fica responsável por realizar os procedimentos necessários para o desmembramento da área objeto da presente permuta junto ao CRI de Avaré a fim de que a área possa ser devidamente escriturada em favor do município.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração da área correspondente ao município, e ao Sr. Irineu Mazieiro compete as despesas de registro da área permutada a seu favor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 16 de fevereiro de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Lei nº 2.597, de 16 de fevereiro 2022.

(Altera o § 1º, do art. 7º da Lei nº 1.283, de 17 de novembro de 2009, alterado pela Lei nº 2.370 de 27 de abril de 2020, e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 12/2022)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré/SP decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 7º da Lei nº 1.283, de 17 de novembro de 2009, alterado pela Lei nº 2.370, de 27 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º....."

§ 1º. No caso de adiantamentos para a realização de eventos aprovados na forma do inciso II deste artigo, a análise da prestação de contas de comissões será realizada pelo Departamento de Controle Interno.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 16 de fevereiro de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Decretos

Decreto nº 6.680, de 15 de fevereiro de 2022.

(Reorganiza a Comissão Organizadora de Apoio às Delegações Esportivas).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reorganizada na forma abaixo, a Comissão Organizadora de Apoio às Delegações Esportivas:

Andreia Brisola Carvalheira – Presidente;
Alexandre Faustino – Vice Presidente;
Bruno Augusto Fernandes – Tesoureiro;

Sandro Oliveira da Cunha – Membro;

Neusania Aparecida Nunes Martins – Membro.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 5.956, de 18 de agosto de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 15 de fevereiro de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Decreto nº 6.682, de 15 de fevereiro de 2022.

(Reorganiza a Comissão de Revisão dos valores de Referência de 2022 do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica organizada, na forma abaixo, a Comissão de Revisão dos Valores de Referência de 2022 do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

Caio Rivelino Domingues Pinto – Supervisor da Seção de Cadastro;

Júlio Antônio Batista – Supervisor da Seção de Tributação;

Aline Aparecida Andrades Massei – Chefe do Posto Fiscal;

Anderson Job Serodio – CRECI nº 190219-F

Oscar Pereira Ferraz Neto - CRECI nº 163803-F

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto nº 5.574, de 02 de setembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 15 de fevereiro de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Errata

Lei nº 2.595, de 08 de fevereiro 2022.

(Autoriza a concessão de bem imóvel, e dá outras providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 192/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré/SP decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a título de direito real de uso o terreno de domínio do Município à empresa CASA NOVA MIX LTDA, estabelecida na Rua Professor Solano de Abreu, nº05, Centro, CEP: 18.760-000, Cerqueira César/SP, inscrita no CNPJ sob o nº27.492.904/0001-38, representada pelos sócios administradores TARCÍSIO COMINELI FIORUCCI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.691.243-2 SSP/SP, inscrito no CPF nº153.816.478-75 e ROGÉRIO ANTONIO FIORUCCI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.565.853-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº088.051.118-48 sendo a área de terra compreendida pelo seguinte imóvel:

Proprietário: Município da Estância Turística de Avaré

Localização: Distrito Industrial Jardim Paineiras – Avaré/SP

Descrição da Área: Matrícula nº 79.286 do CRI de Avaré/SP

“LOTE E situando desmembramento sendo a denominação, em Avaré SP, fazendo frente para Avenida João Silvestre, medindo 52,32 metros; pelo lado direito, de quem dessa Avenida olha para o imóvel, confronta com o lote F (matrícula nº 79.287), medindo 90,00 metros, pelo lado esquerdo com lote D (matrícula nº79.285), medindo 90,00 metros; e, pelos fundos pela Área Verde (matrícula nº79.291), medindo 52,32 metros, encerrando a área de 4.730,55 metros quadrados.”

Art. 2º. O imóvel objeto da presente concessão se destinará, exclusivamente, à construção da sede da empresa, cujo objeto social é o comércio varejista de

matérias de construção em geral, comércio varejista de madeiras e seus artefatos, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de tintas e matérias para pintura, preparação de massa de concreto, preparação de massa de concreto e argamassa para a construção, preparação de areia brita, água, aditivos, dosadas por usinas, inclusive o transporte através de caminhões betoneiras até o local da construção, locação de bomba de concreto e jateamento, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e indústrias sem operador, locação de máquinas e equipamentos com operador, locação de container, locação de guincho, locação de guindastes.

Parágrafo único. A empresa CASA NOVA MIX LTDA, através de seu representante legal, firmará junto ao Poder Executivo Municipal Termo de Concessão de Direito Real de Uso do referido terreno.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso de que trata esta lei será gratuita pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do termo de concessão. Findo tal prazo, estando a Empresa devidamente instalada em satisfatório funcionamento, fica, desde já, autorizado ao Poder Executivo Municipal efetuar a doação do referido imóvel à empresa concessionária, desde que presentes os requisitos previstos pela Lei nº 2.480/2021, inclusive outorgando a empresa escritura pública de doação em seu favor.

Parágrafo único. A empresa CASA NOVA MIX LTDA se compromete a manter, desde o início de suas atividades no imóvel projeto da presente concessão de direito real de uso, 15 (quinze) funcionários diretos, devendo comprovar anualmente o número de funcionários à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, sob pena de resolução da concessão de direito real de uso.

Art. 4º. O prazo de carência para início das obras de instalação da empresa é de 3 (três) meses e de 12 (doze) meses o prazo total para o término das obras e início do funcionamento, a contar da data de assinatura do termo de concessão e publicação desta lei.

Parágrafo único. Fica a concessionária obrigada a fazer comprovação documental e fotográfica do cronograma das obras a cada 03 (três) meses, sob pena de revogação da doação.

Art. 5º. O imóvel concedido nos termos desta lei,

bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, no prazo da concessão, reverterão ao patrimônio Municipal se:

I – Cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;

II – Por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão;

III – deixar de cumprir as finalidades previstas em seu objeto social.

§1º. A concessionária não poderá alienar o imóvel objeto da concessão.

§2º. A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará a concessionária direito à indenização.

Art. 6º. A empresa concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

Art. 7º. Fica o Município da Estância Turística de Avaré isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela donatária em razão de suas atividades.

Art. 8º. Fica a empresa donatária obrigada a urbanizar e manter limpa e conservada, praça pública, área verde ou canteiro na cidade, nos termos da Lei Municipal nº 1.880, de 24 de fevereiro de 2015.

Art. 9º. Fica a empresa donatária obrigada a reservar 5% de vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar durante todo período em que se perdurar a concessão, nos termos da Lei Municipal nº 2.498 de 09 de junho de 2021.

Art. 10. Para efeitos da concessão prevista nesta lei, o Poder Executivo Municipal dispensará o processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que presente o interesse público.

Art. 11. Ocorrendo a extinção da empresa CASA NOVA MIX LTDA o bem retornará automaticamente ao patrimônio público, sem direito a indenizações por eventuais obras ali edificadas.

Art. 12. As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como de lavratura de escritura pública de doação, decorrentes desta Lei correrão por conta da empresa donatária.

Art. 13. Nas omissões desta Lei aplicam-se o disposto na Lei Municipal nº 2.480 de 12 de Maio de 2021 com suas alterações.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 08 de fevereiro de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Decreto nº 6.677, de 08 de fevereiro de 2.022.

(Dispõe sobre horário de funcionamento das repartições públicas municipais, durante o carnaval).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Ficam considerados os seguintes horários de funcionamento das Repartições Municipais durante o carnaval:

I – 28 de fevereiro, segunda-feira – Ponto Facultativo;

II – 1º de março, terça-feira – Feriado Municipal, conforme Lei Municipal nº 1338 de 30 de março de 2010;

III – 2 de março, quarta-feira de cinzas – Ponto Facultativo com expediente suspenso até às 12 horas.

Artigo 2º. Às repartições públicas municipais que prestam

serviços essenciais e de interesse público, as que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste decreto.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 08 de fevereiro de 2.022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de artefatos de concreto, lajotas e guias para uso na conservação de vias públicas e estradas vicinais, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços.

Fornecedor: Iocital Artefatos de Concreto Ltda

Empenho(s): 172, 138/2022

Valor: R\$ 58.360,68

Avaré, 18 de fevereiro de 2022

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO F. MORELLI

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização de serviço de manutenção preventiva e corretiva de raio X, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Serv Imagem Paulistana Assist. Técnica Ltda

Empenho(s): 401, 388/2022

Valor: R\$ 8.393,98

Avaré, 18 de fevereiro de 2022

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de sondas e frascos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda do Pronto Socorro.

Fornecedor: Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.

Empenho(s): 27074,27311/2021

Valor: R\$ 2.066,75

Avaré, 18 de fevereiro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de emulsão e massa asfáltica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para conservação de vias públicas.

Fornecedor: MS Azuaga e Cerigatto Ltda.

Empenho(s): 137/2022

Valor: R\$ 5.209,64

Avaré, 18 de fevereiro de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de cotas de gás e tal quebra de

ordem cronológica se faz necessária para utilização na Merenda Escolar.

Fornecedor: Seltom Comércio de Gás Ltda. EPP

Empenho(s): 305/2022

Valor: R\$ 5.239,00

Avaré, 18 de fevereiro de 2022

Josiane Aparecida Lopes Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: L A dos Santos Distribuidora de Medicamentos

Empenho(s): 27112,27113/2021, 157/2022

Valor: R\$ 7.233,70

Avaré, 18 de fevereiro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de leite fluido e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento aos cadastrados em programa desenvolvido pela Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Realce Produtos Lácteos Ltda. EPP

Empenho(s): 156/2022

Valor: R\$ 3.268,00

Avaré, 18 de fevereiro de 2022

Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material hidráulico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no CSU.

Fornecedor: Eder Henrique Mendes ME

Empenho(s): 24771/2021

Valor: R\$ 382,48

Avaré, 18 de fevereiro de 2022

Andreia Brisola Carvalheira

Secretária Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material elétrico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no CAISMA.

Fornecedor: Eder Henrique Mendes ME

Empenho(s): 24741/2021

Valor: R\$ 815,00

Avaré, 18 de fevereiro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de vigas de madeira e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização na manutenção de estradas rurais.

Fornecedor: Eder Henrique Mendes ME

Empenho(s): 21740/2021

Valor: R\$ 8.700,00

Avaré, 18 de fevereiro de 2022

Ronaldo Souza Villas Boas

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de EPIs e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização pelos funcionários da Secretaria de Meio Ambiente.

Fornecedor: Eder Henrique Mendes ME

Empenho(s): 20276/2021

Valor: R\$ 2.589,00

Avaré, 18 de fevereiro de 2022

Judésio Borges

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ineditoriais

VOLUNTÁRIOS ANÔNIMOS DE AVARÉ
Rua Juscelino Kubitschek, 420
CNPJ.- 50.809.037/0001-33

Cumprindo as determinações legais, submetemos à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes aos Exercícios Encerrados em 31/12/2019, 31/12/2020 e 31/12/2021. Colocamos-nos ao inteiro dispor, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Avaré-SP., 31 de Dezembro de 2021

Balanço Patrimonial Encerrado em 31 de Dezembro de 2019, 2020 e 2021 (Valores Expressos em Reais)					Demonstração do Resultado do Exercício de 2019, 2020 e 2021 (Valores expressos em Reais)										
"= ATIVO ="					"= PASSIVO ="										
	2019	2020	2021		2019	2020	2021		2019	2020	2021		2019	2020	2021
CIRCULANTE	R\$ 90.343,10	R\$ 83.888,85	R\$ 165.636,93	CIRCULANTE	R\$ 17.469,80	R\$ 12.818,67	R\$ 2.890,16	RECEITAS..... (A).....	R\$ 629.048,88	R\$ 354.658,49	R\$ 388.793,94				
DISPONÍVEL	R\$ 11.895,06	R\$ 69.056,31	R\$ 577,92	Fornecedores.....	R\$ -	R\$ 800,00	R\$ -	Crédito Nota Fiscal Paulista.....	R\$ 18.737,84	R\$ 19.765,17	R\$ 14.338,73				
Caixa.....	R\$ 4.886,76	R\$ 738,35	R\$ 577,92	F.G.T.S. à Recolher.....	R\$ 1.790,75	R\$ 1.479,32	R\$ 1.404,52	Descontos Obtidos.....	R\$ 1,64	R\$ 11,04	R\$ -				
Banco Conta Movimento.....	R\$ 7.008,30	R\$ 68.317,96	R\$ -	I.N.S.S. à Recolher.....	R\$ 1.321,24	R\$ 1.080,02	R\$ 1.036,60	Donativos Anônimos.....	R\$ 1.700,00	R\$ -	R\$ -				
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	R\$ 78.448,04	R\$ 14.832,54	R\$ 165.059,01	I.R.R.F. à Recolher.....	R\$ 48,54	R\$ 361,19	R\$ 430,10	Donativos de Pessoas Físicas.....	R\$ 60.515,69	R\$ 103.707,23	R\$ 152.091,41				
Adiantamento a Funcionários.....	R\$ 2.018,99	R\$ -	R\$ -	I.S.S. à Recolher.....	R\$ -	R\$ -	R\$ 18,94	Subvenções do Município.....	R\$ 188.731,75	R\$ 139.219,29	R\$ 139.219,29				
Adiantamento a Terceiros.....	R\$ -	R\$ 460,00	R\$ -	Pis s/ Folha de Pagto. à Recolher.....	R\$ 223,84	R\$ -	R\$ -	Subvenções do Estado.....	R\$ 222.028,95	R\$ -	R\$ -				
Aplicações Financeiras.....	R\$ 76.429,05	R\$ 14.332,42	R\$ 165.059,01	Salários e Ordenados a Pagar.....	R\$ 14.085,43	R\$ 9.098,14	R\$ -	Subvenções da União.....	R\$ 103.119,78	R\$ 82.000,00	R\$ 78.000,00				
I.R.R.F. a Recuperar.....	R\$ -	R\$ 40,12	R\$ -	FUNDO PATRIMONIAL	R\$ 936.240,66	R\$ 934.437,54	R\$ 1.026.114,13	Recetas com Aplicações Financeiras.....	R\$ 1.061,85	R\$ 179,43	R\$ 3.730,32				
PERMANENTE	R\$ 863.367,36	R\$ 863.367,36	R\$ 863.367,36	Saldo Anterior.....	R\$ 889.469,74	R\$ 936.240,66	R\$ 934.437,54	Recetas Extraordinárias.....	R\$ 17.842,50	R\$ 4.776,33	R\$ 7.786,56				
IMOBILIZADO	R\$ 863.367,36	R\$ 863.367,36	R\$ 863.367,36	Superávit / Déficit Deste Exercício.....	R\$ 246.770,92	R\$ (1.803,12)	R\$ 91.676,59	(-) Devolução Subvenção Municipal - FUMCAD.....	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.149,12				
Terrenos Urbanos.....	R\$ 587.398,19	R\$ 587.398,19	R\$ 587.398,19					DESPESAS..... (B).....	R\$ 382.277,96	R\$ 356.461,61	R\$ 297.117,35				
Móveis e Utensílios - Escritório.....	R\$ 48.012,56	R\$ 48.012,56	R\$ 48.012,56					DESPESAS CONSTANTES	R\$ 348.979,62	R\$ 303.580,50	R\$ 240.467,27				
Prédios e Benfeitorias - Unidade I.....	R\$ 15.411,36	R\$ 15.411,36	R\$ 15.411,36					Pessoal Diretas.....	R\$ 201.390,36	R\$ 219.601,00	R\$ 173.874,27				
Veículos de Passeio.....	R\$ 177.361,25	R\$ 177.361,25	R\$ 177.361,25					Pessoal Indiretas.....	R\$ 94,96	R\$ 1.455,66	R\$ 8.553,81				
Equipamentos Sala de Informática.....	R\$ 35.184,00	R\$ 35.184,00	R\$ 35.184,00					Gerais.....	R\$ 147.494,30	R\$ 82.523,84	R\$ 58.039,19				
TOTAL DO ATIVO.....	R\$ 953.710,46	R\$ 947.256,21	R\$ 1.029.004,29	TOTAL DO PASSIVO.....	R\$ 953.710,46	R\$ 947.256,21	R\$ 1.029.004,29	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 28.358,41	R\$ 47.728,07	R\$ 52.727,86				
								Gerais da Administração.....	R\$ 28.358,41	R\$ 47.728,07	R\$ 52.727,86				
								OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 4.939,93	R\$ 5.153,04	R\$ 3.922,22				
								Financeiras.....	R\$ 1.624,13	R\$ 1.424,57	R\$ 949,53				
								Tributárias.....	R\$ 3.315,80	R\$ 3.728,47	R\$ 2.972,69				
								SUPERÁVIT / DÉFICIT VERIF. NO EXERCÍCIO. (C = A - B)	R\$ 246.770,92	R\$ (1.803,12)	R\$ 91.676,59				

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em 31/12/2021

I - CONTEXTO OPERACIONAL:

Nota 01 - A instituição Voluntários Anônimos de Avaré - VANA, tem por finalidade a reintegração social, através de programas, projetos e ações, dirigidos à população socialmente vulnerável, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

II - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES:

Nota 02 - As Demonstrações Contábeis e Financeiras foram elaboradas em conformidade com a Lei n.º 6.404/76 e Resolução CFC n.º 877/2000, que aprovou a NBC T 10.19; e aso Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos.

III - RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

Nota 03 - O resultado é apurado pelo regime de competência.

Nota 04 - As Aplicações Financeiras estão demonstradas pelo Valor atualizado até a data de encerramento do exercício.

Nota 05 - As receitas auferidas possuem origem em contribuições anônimas de pessoas físicas e jurídicas, bem como recursos oriundos de subvenções públicas e Crédito de Nota Fiscal Paulista.

Nota 06 - Os recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, de conformidade com seu Estatuto Social, demonstrados pelas suas Despesas em Investimentos Patrimoniais.

Nota 07 - Os Ativos Circulantes estão demonstrados aos seus valores originais, adicionados, quando aplicável, pelos valores de juros e variações monetárias até a data de encerramento do exercício.

Nota 08 - O Ativo Imobilizado é demonstrado ao custo de Aquisição.

Nota 09 - Demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

ROSANGELA LEME
Presidente
CPF.- 020.756.488-40

MÔNICA APARECIDA DE DEUS
Diretora Financeira
CPF.- 305.239.328-63

EDSON LUIZ OLIVEIRA DA CUNHA
Contador
CRCSP.- 1SP204389/O-0
CPF.- 027.048.258-07